



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.136.370 - SP (2008/0273294-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
PRISCILLA GRANERO AZZOLINI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TELLES E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO NEGRATO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. SÚMULA 418-STJ.

1. "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação" (Enunciado 418 da Súmula do STJ).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo Filho votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.136.370 - SP (2008/0273294-0)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. contra a decisão de fls. 910-911, com a qual o Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro, então relator convocado, não conheceu do agravo por ele interposto, em decisão assim ementada:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. ENUNCIADO 83/STJ.

1. O Tribunal *a quo* decidiu em consonância com o entendimento jurisprudencial sedimentado por esta Corte. Súmula 83-STJ.
2. Agravo de instrumento não conhecido.

Nas suas razões de recurso (fls. 922-934), alega o agravante a inaplicabilidade do Enunciado 83 da súmula deste Tribunal Superior ao caso dos autos, em que se discute critério de correção monetária de depósito judicial.

Requer o provimento do agravo, para que seja admitido o recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.136.370 - SP (2008/0273294-0)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):

Correta a decisão que não admitiu o recurso especial, lavrada nestes termos (fl. 868):

Deixo de apreciar os recursos interpostos às fls. 722/747 [trasladado às 739/765] [REsp] e 749/763 [fls. 767/780 destes autos] [RE], uma vez que protocolados prematuramente e não ratificados após o julgamento dos embargos.

Isso porque esta Corte recentemente sumulou o entendimento de que é intempestivo o recurso especial interposto antes do julgamento de embargos de declaração que não tenha sido ratificado após o julgamento do recurso.

Confira-se:

É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação (Enunciado 418).

No caso, verifico que o recurso especial foi interposto pela ora agravante em 30.3.2007 (fl. 739) e não foi reiterado após o julgamento dos embargos de declaração opostos pela agravada (julgamento em 18.6.2007, fl. 671, acórdão publicado em 12.7.2007, fl. 866).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2008/0273294-0

AgRg no
Ag 1136370 / SP

Números Origem: 1481962 5744265 5744265802

EM MESA

JULGADO: 24/08/2010

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA MARIA GUERRERO GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
PRISCILLA GRANERO AZZOLINI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TELLES E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO NEGRATO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
PRISCILLA GRANERO AZZOLINI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TELLES E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO NEGRATO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo Filho votaram com a Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior.

Brasília, 24 de agosto de 2010

TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI
Secretária